

## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Petição nº22/X/1ª

Da iniciativa de: José Ribeiro - Plataforma Civica "Salvem a Barrinha"

Assunto: Solicita Medidas para a Defesa, Discussão, Recuperação e Conservação da Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos

### RELATÓRIO INTERCALAR

### I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 22/X/1.ª, subscrita por 7575 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 3 de Junho de 2005.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, onde foi admitida no dia 23 de Junho de 2005.

A petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho), e nos artigos 248.º e 249.º do Regimento da Assembleia da República.

A petição foi objecto de nota de admissibilidade com a data de 23 de Junho de 2005, que concluiu pela inexistência de qualquer causa para o seu indeferimento liminar.

#### II. OBJECTO

Os factos que sustentam a petição são os seguintes:

- "A Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos é um património natural nacional e mundial de características únicas e de valor inestimável para toda a humanidade";
- "Que, em conformidade com as suas características singulares, foi objecto de integração na rede Natura 2000";
- "Que, há sensivelmente 3 anos, perante a calamitosa situação de poluição que aí se deparava – entre outros, por falta de infra-estruturas básicas de saneamento que afecta directamente as vias de água que alimentam, o Movimento Cívico Pró-Barrinha envidou esforços no sentido de chamar a atenção aos órgãos de soberania nacional";



- "Que, não obstante a deslocação pública e publicitada do Exmo. Primeiro-Ministro ao local e do Exmo. Ministro responsável e de várias promessas de resolução com calendário apontado pelos mesmos, tudo parece inalterado e agravado com o decorrer do tempo, como o demonstram análises feitas à qualidade da água que revelam valores preocupantes para a saúde pública";

Pelas razões acima invocadas, os peticionários, "tendo tomado conhecimento da grave, progressiva e sistemática degradação ambiental que tem atingido o ex libris conhecido pela Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos", solicitam que a Assembleia da República "discuta este grave problema e se encontrem finalmente soluções para impedir a sua posterior degradação e consequentes efeitos à saúde pública".

#### III. A BARRINHA DE ESMORIZ / LAGOA DE PARAMOS

A Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos localiza-se numa área partilhada, a norte, pelo município de Espinho e, a sul, pelo município de Ovar, a que correspondem competências de duas regiões plano diferentes e a intervenção de diversos organismos desconcentrados da administração central.

Interessa sublinhar que a Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos é uma laguna costeira inserida na Rede Natura 2000 e que integra a Reserva Ecológica Nacional, classificada como biótopo Corine e zona húmida no âmbito do Inventário das Zonas Húmidas em Portugal Continental.

Nesta área existem diversos habitats de importância comunitária (como as dunas), ocorrendo aqui uma grande diversidade de espécies de aves selvagens de elevado interesse.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, foi classificada como sítio da Lista Nacional de Sítios, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, tendo, três anos depois, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/2003 vindo declarar a Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos área crítica de recuperação ambiental.

De referir ainda que se encontra pendente na Assembleia da República uma iniciativa legislativa do PCP (Projecto de Lei n.º 124/X) para classificação da Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos como Área da Paisagem Protegida de interesse nacional.

# IV. AUDIÇAO DOS PETICIONÁRIOS

Por a presente petição conter mais de 2 000 assinaturas, foi realizada a audição dos peticionários (nº 2 do Artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição). Na audição, os peticionários reiteraram as preocupações que constam da petição e sublinharam, nomeadamente, os seguintes pontos:

 que desde 2000 já vários responsáveis políticos prometeram resolver a situação de degradação ambiental que ali se vive, sem nunca o fazer;



- que existe um problema quanto à articulação entre os municípios com responsabilidades sobre a área em questão: Espinho, Ovár e Vila da Feira;
- o mesmo problema é apontado às várias entidades da Administração central envolvidas: Direcção-Geral do Ambiente e CCDR-Centro;
- que continuam a existir descargas, mais de 160 das quais a céu aberto, descargas que ocorrem com frequência durante a época balnear;
- que este cenário contribui para uma imagem negativa da zona, com reflexos no turismo local, que dizem ter baixado em 1/3 nos últimos 10 anos;
- que esta situação origina um "cheiro nauseabundo";
- que a presente situação constitui um péssimo exemplo em termos pedagógicos;
- que, tendo em consideração o cenário explanado, estranham que à praia em causa tenha sido atribuída a "Bandeira Azul";
- que na Barrinha de Esmoriz existe um campo de golfe clandestino, em pleno funcionamento, junto à praia;

Por a presente petição conter mais de 2 000 assinaturas, foi também publicada na integra no Diário da Assembleia da República (DAR II série B 13 X/1 2005-09-10), conforme prescreve a alinea a) do nº 1 do Artigo 21º da mesma lei.

De referir ainda que, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (lei que regula o Exercício do Direito de Petição), a presente petição, subscrita por 7575 cidadãos, preenche os requisitos para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

Assim, considerando o teor da presente petição e entendendo que se afigura útil conhecer a posição do Governo, nomeadamente do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adopta o seguinte

#### V. PARECER

- I. A petição n.º 22/X/1ª deve, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, do art. 16º e do n.º 3 do artigo 17º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (lei que regula o Exercício do Direito de Petição), ser enviada ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, para que sobre a mesma se pronuncie;
- II. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto no artigo 8º da lei que regula o Exercício do Direito de Petição e nos termos do artigo 253º do Regimento da Assembleia da República, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório intercalar bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 02 de Abril de 2007

O Deputado Relator,

(Marcos Sá)